



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



**PROJETO BÁSICO PARA APOIO A EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS – MA.**

DAVINÓPOLIS – MA – 13 DE OUTUBRO DE 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



Município: DAVINÓPOLIS - MA

Convênio: 956213/2024

**Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas
Vicinais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Descrição do Objeto
- Prazo de Contrato prevendo possibilidade de prorrogação
- Relatório Fotográfico

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Estudo Técnico Preliminar – ETP

3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Objetivo dos Serviços
- Descrição dos Elementos
- Valor estimado da Manutenção

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Anexo I – **Planilha de Orçamento**
 - Estimativa de Custos e Formação de Preços
 - Planilha de Composição de serviços
 - Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária;
 - Planilha de Composição do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais,
 - Planilha com cronograma físico-financeiro.
- Anexo II – **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**

5. PROJETOS

- Anexo VI – PROJETOS
- Anexo VII – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos apresentados

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Informações Gerais

| | | | |
|--|--|---------------------------|-------------|
| Objetos Eixo I.N 25 | Tópico 1 - Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais | | |
| Objeto Cadastrado no Transferegov | Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais | | |
| Convênio: | 966213/2024 | Proposta: | 006021/2024 |
| Município: | Davinópolis | UF: | MA |
| Data da Vigência: | 30/12/2024 | Cronograma da Obra | 03 meses |

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia voltados à readequação, recuperação e/ou implantação de estradas vicinais, compreendendo serviços de terraplenagem e demais intervenções necessárias para garantir a trafegabilidade, segurança e o acesso adequado às comunidades rurais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região atendida.

PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, equivalentes a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de até 03 (três) meses, desde que devidamente justificado e autorizado, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ficando a prorrogação condicionada à manifestação da fiscalização quanto à vantajosidade da manutenção das condições e preços inicialmente pactuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



INFORMAÇÕES BÁSICAS

| Nome do Trecho / Empreendimento | Coordenadas Geográficas | Extensão do trecho (km) / Área a ser construída (m ²) |
|---------------------------------|---|---|
| ZONA RURAL | TRECHO 01: INICIO DO TRECHO: 5°31'48.35"S 47°23'7.65"O FINAL DO TRECHO: 5°35'58.54"S 47°10'7.18"O | 30.275,00 m 181.650,00 m ² |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais fundamental para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso às unidades de saúde e a mobilidade da população rural. No entanto, diversas vias encontram-se em estado precário de conservação, com trechos deteriorados, presença de erosões, ausência de drenagem adequada e trafegabilidade comprometida, especialmente durante o período chuvoso.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obras e serviços de engenharia visando à recuperação, reconformação e manutenção das estradas vicinais do município, proporcionando melhorias na infraestrutura rural. A intervenção pretende garantir segurança, acessibilidade e eficiência no transporte de pessoas e mercadorias, bem como fortalecer a integração entre as comunidades e os centros urbanos.

A obra se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural, como também facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Reduzir custos de transporte e perdas de produção no escoamento agrícola, minimizar os impactos provocados pelas chuvas, com intervenções de drenagem superficial e reconformação de plataforma e atender às demandas apresentadas por moradores e produtores rurais da região.

A execução dos serviços será planejada e realizada conforme os padrões técnicos exigidos, com uso de maquinário adequado, materiais de qualidade e respeito às normas ambientais e de segurança. Assim, busca-se garantir durabilidade, funcionalidade e qualidade das estradas vicinais, contribuindo para o bem-estar da população de Davinópolis.

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram consideradas três soluções técnicas para a melhoria das estradas vicinais: revestimento primário com cascalho local, pavimentação poliédrica e pavimentação asfáltica convencional. A primeira opção consiste na aplicação de materiais granulares como cascalho, areia e saibro em camadas compactadas, sendo uma solução de baixo custo, rápida execução e aproveitamento de materiais locais, o que reduz custos logísticos. Apesar de exigir manutenção periódica e apresentar vida útil mais curta, essa alternativa é adequada para estradas vicinais, que suportam tráfego leve e predominantemente rural.

A pavimentação poliédrica, por sua vez, envolve o assentamento de blocos de concreto ou paralelepípedos sobre base compactada, oferecendo maior resistência e durabilidade em relação ao cascalho, além de facilidade na manutenção pontual. No entanto, seu custo de implantação é mais elevado, exige mão de obra especializada e não se mostra economicamente viável para trechos extensos em áreas rurais com orçamento limitado.

Já a pavimentação asfáltica convencional, que utiliza camadas de base e sub-base com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), proporciona alta durabilidade, maior conforto e segurança para os usuários, além de menor necessidade de manutenção ao longo do tempo. Entretanto, trata-se de uma alternativa de custo elevado, com logística complexa devido à necessidade de usina de asfalto próxima e transporte especializado, além de prazo de execução mais longo.

Diante do perfil das estradas vicinais, que apresentam tráfego leve e demanda por soluções econômicas e práticas, optou-se pela recuperação e recomposição do revestimento primário com cascalho local. Essa escolha justifica-se pela compatibilidade com a finalidade da via, custo-benefício favorável, disponibilidade de materiais na região, facilidade de execução e manutenção simplificada, além da possibilidade de intervenções rápidas para garantir a trafegabilidade das comunidades rurais atendidas. Ademais, a solução permite futuras melhorias e de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, conforme a disponibilidade de recursos e necessidades futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as características específicas das estradas vicinais, notadamente o tráfego predominantemente leve e a finalidade de atendimento às comunidades rurais, optou-se pela aplicação do revestimento primário como solução técnica adequada para a pavimentação destas vias.

O revestimento primário, composto por camadas compactadas de materiais granulares locais, apresenta-se como alternativa eficiente e econômica, capaz de garantir a trafegabilidade necessária mesmo em períodos de chuvas, desde que acompanhada de manutenção periódica e preventiva. Essa solução permite a rápida execução das obras, com menor necessidade de equipamentos e mão de obra especializada, fatores essenciais para atender às demandas orçamentárias e logísticas comuns em áreas rurais.

Adicionalmente, a utilização de materiais disponíveis na região reduz custos de transporte e aquisição, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. A flexibilidade do revestimento primário também possibilita futuras intervenções, como a aplicação de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, à medida que houver aumento da demanda ou disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do revestimento primário para as estradas vicinais é tecnicamente recomendada, pois alia funcionalidade, viabilidade econômica e sustentabilidade, atendendo aos objetivos de promover a melhoria da infraestrutura viária rural com eficiência e qualidade.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para execução das obras e serviços de engenharia em estradas vicinais visa promover diversos benefícios essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. A recuperação e adequação das vias proporcionam melhores condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os riscos de acidentes e facilitando o deslocamento diário de veículos e pedestres. Além disso, a melhoria das estradas promove a integração das comunidades rurais com os centros urbanos, facilitando o acesso a serviços públicos como educação, saúde e comércio. Com vias em condições adequadas, os produtores rurais conseguem escoar sua produção de forma mais eficiente, contribuindo para o aumento da produtividade e o fortalecimento da economia local. Estradas bem estruturadas também resultam na redução dos custos de manutenção e transporte, gerando economia no consumo de combustível e menor desgaste dos veículos. Essa melhoria da infraestrutura viária favorece o desenvolvimento sustentável da região, permitindo o acesso a novas oportunidades econômicas e sociais sem comprometer o meio ambiente. Ademais, a execução das obras gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e fortalecendo o comércio e serviços associados. Portanto, a contratação representa um investimento estratégico que traz impactos positivos diretos e indiretos para a população e para o desenvolvimento regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



3. MEMORIAL DESCRITIVO

Introdução

A solução proposta para a melhoria das estradas vicinais consiste na execução integrada de obras e serviços de engenharia voltados à recuperação, readequação e pavimentação com revestimento primário, utilizando materiais granulares locais adequadamente compactados. O escopo abrange a realização de serviços de terraplenagem, drenagem superficial e profunda, aplicação do revestimento primário, sinalização viária e manutenção preventiva, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança das vias.

Essa abordagem busca atender às necessidades específicas das áreas rurais, caracterizadas por tráfego leve a moderado e uso predominante para atividades agrícolas e transporte comunitário. A solução é estruturada para garantir rápida execução, otimização dos recursos disponíveis e facilidade na manutenção futura, promovendo a melhoria da infraestrutura viária e o desenvolvimento socioeconômico regional.

O conjunto dos serviços será realizado conforme cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com foco na sustentabilidade ambiental e no atendimento das demandas das comunidades atendidas.

Normas aplicáveis

- Normas e Referências Técnicas Aplicáveis
- DNIT 007/2003 – Execução de Terraplenagem
- DNIT 009/2003 – Revestimento Primário
- DNIT 103/2009 - ES – Drenagem Superficial;
- DNER ES 280/97 – Execução de Aterros;
- DNER PRO 381/1997 – Projeto de Terraplanagem;
- DNIT 445/2023 – Terraplanagem e Revestimento Primário;
- Código Florestal (Lei 12.651/2012) – Regras para obras rurais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

❖ **Administração da Obra:**

A administração local contempla o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis ao apoio e à condução da obra. Deverá ser exercida por pessoal técnico e administrativo especializado.

❖ **Serviços preliminares:**

São complementares à obra, a instalação provisória do canteiro, a mobilização e a desmobilização do equipamento e a instalação da placa da obra. As instalações provisórias devem contemplar estruturas e áreas ligadas diretamente à produção. O deslocamento dos equipamentos tanto para mobilização como para desmobilização deverá ser realizado por rodovias pavimentadas e estradas em revestimento primário ou em terreno natural, utilizando, sempre que possível e viável, os caminhões como primeira alternativa de transporte, buscando sempre o menor custo de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



❖ **Placa da Obra:**

A Placa deverá ser em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, contando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com seu registro no Conselho Regional, atividades específicas pelas quais o profissional é responsável, título, número da carteira profissional e região do registro profissional, nome da empresa executora da obra, de acordo com seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento para melhor visualização.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

A confecção das placas deve ser feita somente em chapa de aço galvanizado e deve seguir sempre a ordem estabelecida de importância do conteúdo para dentro das setas indicadas, iniciando-se de cima para baixo e sempre da esquerda para a direita. Quando a placa for instalada, deverá ser sempre afixada em local visível e abastecido de tinta ou outro meio adequado à visualização.

Área total:
3,00 x 2,00 m (6,00 m²)

Área do nome da obra (A):
- Cor: fundo branco - Letra: azul
- Fonte: Arial - Tamanho: 24pt
- Cor: fundo branco - Letra: azul
- Fonte: Arial - Tamanho: 12pt

Área de informações da obra (B):
- Cor: fundo branco - Letra: azul
- Fonte: Arial - Tamanho: 10pt
- Cor: fundo branco - Letra: azul
- Fonte: Arial - Tamanho: 10pt

Espaço entre linhas:
1 vez o tamanho do corpo da letra.
Exemplo: 12pt = 12pt

Espaço entre letras:
1/2 do tamanho do corpo da letra.
Exemplo: 12pt = 6pt

Área dos assinantes (C):
- Cor: fundo branco
- As informações devem estar centralizadas.

A denominação "Instituto de Engenharia e Agronomia" deve estar em azul, tamanho 10pt e o nome do profissional em azul, tamanho 12pt. Quando houver assinatura de mais de um profissional, o nome deve estar em azul, tamanho 10pt, alinhado à esquerda.

Objeto e nome do programa vinculado às ações;

BNDES **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** **GOVERNO FEDERAL**

CREA **CREA** **CREA**

| | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| CREA - RJ 020 1300 05 | CREA - RJ 020 1300 05 | CREA - RJ 020 1300 05 |
| Função: Engenheiro Civil | Função: Engenheiro Civil | Função: Engenheiro Civil |
| CPF: 0252 5205 81 | Tel: 0204 0438 655 | CPF: 0204 0438 655 |

❖ **Terraplanagem**

A Regularização de superfície deverá ser executada previamente e isoladamente da construção da outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito. Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: motoniveladora com escarificador, caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. O agregado para a base deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas e deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A camada de base deverá ser compactada até atingir um mínimo de densidade aparente seca em campo de 80% da máxima densidade aparente seca.

❖ **Reconformação de Plataforma:**

A reconformação de plataforma é um conjunto de serviços executados principalmente em estradas vicinais não pavimentadas, com o objetivo de restaurar o formato original da via, corrigindo irregularidades como buracos, trilhas de roda e desníveis. Esse tipo de obra busca restabelecer a largura adequada da estrada, o abaulamento correto da pista e as condições ideais para o escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos e melhorando a segurança e a trafegabilidade. As estradas vicinais têm papel fundamental na ligação de áreas rurais a rodovias principais, garantindo o acesso de comunidades, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

❖ **Execução:**

Uma vez atingindo o nivelamento e terraplanagem de projeto, deverão ser iniciados os serviços de revestimento primário, com material proveniente da jazida estipulada, podendo ser aceito jazidas liberadas por proprietários locais. O material proveniente da jazida deve ser depositado sobre a plataforma compactada com espaçamento que facilite o espalhamento uniforme, a fim de se obter, após o espalhamento, a espessura final especificada em projeto, para posterior compactação. Em todos trechos considerados acabados deverá ser efetuada a limpeza do material não servível ao revestimento, como matéria orgânica que poderá ocasionar em bolsas de vazios futuros, assim como pedras e demais entulhos, para não haja prejuízo quanto ao aspecto visual e ao escoamento das águas superficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



| VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO/OBRA | |
|---------------------------------------|---|
| Valor Global | ORÇAMENTO SIGILOSO |
| Valor da Contrapartida Financeira | ORÇAMENTO SIGILOSO |
| Valor do Repasse | ORÇAMENTO SIGILOSO |
| Valor do Orçamento Estimativo | ORÇAMENTO SIGILOSO |
| Data Base do Orçamento | 09/2025–SICRO 09/2025–SINAPI |
| Início de Vigência dos Serviços | 25/06/2024 |
| Fim de Vigência dos Serviços | 25/06/2026 |
| Vigência do Convênio | 30/12/2024 |



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das obras e serviços de engenharia nas estradas vicinais representa uma ação estratégica e necessária para a promoção da mobilidade rural, integração regional e desenvolvimento socioeconômico sustentável. A escolha técnica pelo revestimento primário demonstra-se compatível com as características operacionais das vias, oferecendo solução eficiente, de baixo custo e rápida implantação, especialmente adequada às demandas de tráfego leve e sazonal típico dessas localidades.

Com a realização dos serviços previstos – abrangendo desde os trabalhos preliminares, terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem até a aplicação do revestimento primário –, será possível restaurar a trafegabilidade, assegurar o escoamento da produção agrícola, facilitar o acesso da população aos serviços públicos e reduzir os custos logísticos e operacionais das comunidades atendidas.

A adoção de práticas técnicas adequadas, o uso de materiais compatíveis com a realidade local e o respeito às normas ambientais e de engenharia garantem a sustentabilidade da intervenção e a durabilidade das melhorias implantadas. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da infraestrutura rural, promovendo inclusão, segurança viária e qualidade de vida à população beneficiada.

Davinópolis - MA, 01 de dezembro de 2025


Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil
CONFEA 1119603749

SALIS MACENA BARBOSA
Engenheiro Civil
CREA nº 1119603749MA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20251005727

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20250978492

1. Responsável Técnico

SALIS MACENA BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1119603749**

Registro: **1119603749MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

RUA CINCO

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

Nº: **SEM**

CEP: **65927000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Uso residencial do profissional**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CINCO

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Data de Início: **20/10/2025**

Previsão de término: **20/10/2026**

Coordenadas Geográficas: **-5.528376, -47.397657**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

Nº: **SEM**

CEP: **65927000**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

Unidade

30.275,00

m

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

30.275,00

m

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

Unidade

30.275,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. CONVENIO SOB O Nº 956213/2024.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SALIS MACENA BARBOSA - CPF: *.899.323-****

_____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA - CNPJ: 01.616.269/0001-60

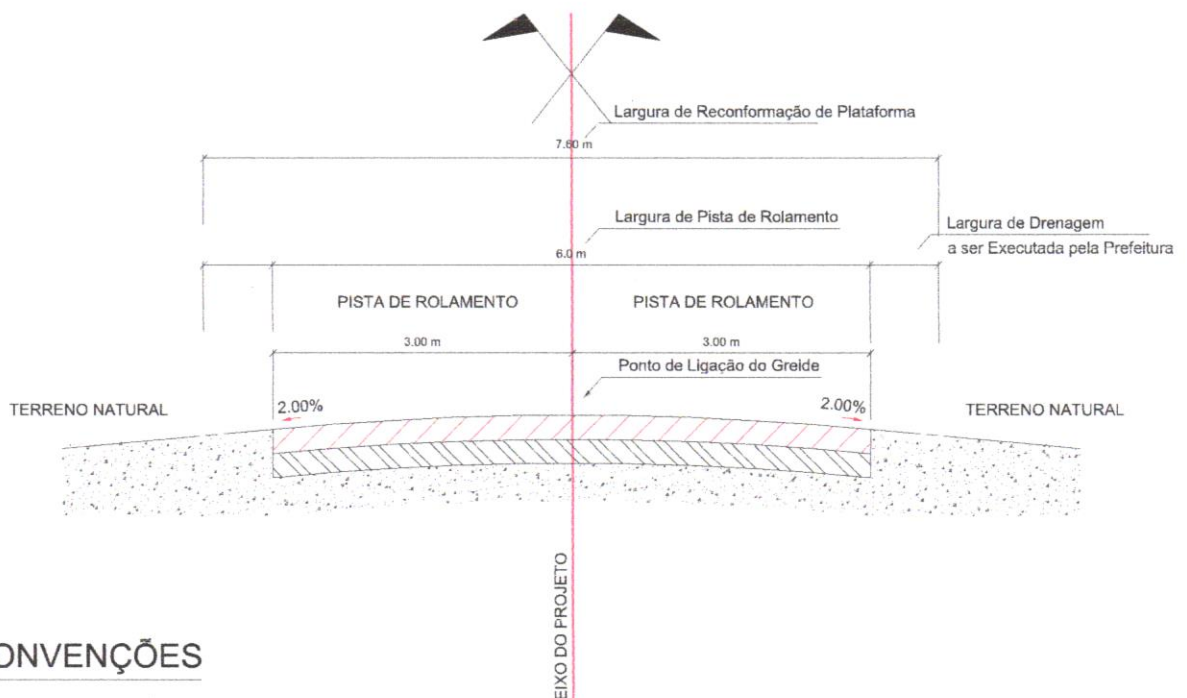
9. Informações

10. Valor


A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 24144
Impresso em: 23/12/2025 às 10:58:55 por: . ip: 131.196.122.91



SEÇÃO TIPO - TRANSVERSAL



CONVENÇÕES

-  RECONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA - ESPESSURA DE 10 cm
-  TERRENO NATURAL

Salis Maciel Barbosa
 Engenheira Civil
 CONFEA 1119603749


| | | | | |
|---|---|--|-----------------|------------------|
|  | TÍTULO: SEÇÃO TRANSVERSAL - COMPACTAÇÃO | | PRANCHIA: 01/01 | |
| | OBJETO: | | | DATA: OUT/2025 |
| | ENDEREÇO: DAVINÓPOLIS - MA | | CREA: | ESCALA: SEM ESC. |
| | RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | |




TABELA DE COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO

| | LATITUDE | LONGITUDE |
|------------------|---------------|----------------|
| INÍCIO DO TRECHO | 5°31'48.337"S | 47°23'27.687"O |
| POVOADO ALEGRIA | 5°33'0.85"S | 47°17'34.897"O |
| POVOADO JUÇARA | 5°33'45.005"S | 47°10'51.837"O |
| FINAL DO TRECHO | 5°35'58.545"S | 47°07'14"O |
| DISTÂNCIA TOTAL | | 30,276,06 m |

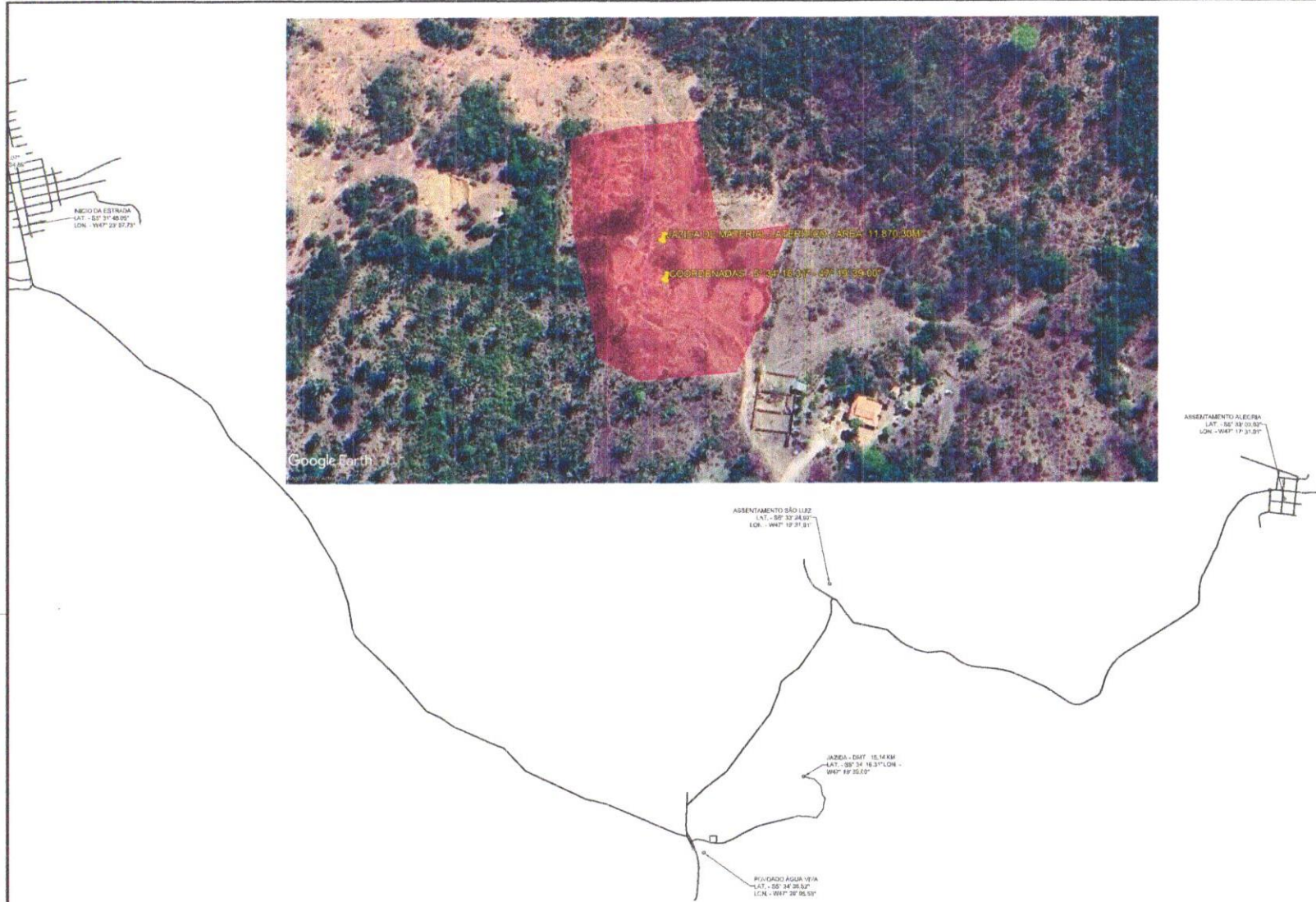
LEGENDA:

█ TRECHO A SER RECUPERADO - INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

| | |
|---|---------------------|
|  Sula Marcondes Barbosa Engenheira Civil CREA 118187-0/MA | |
| Nome do Projeto: LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO | |
| Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS | |
| Número: SEDE AO POVOADO JUÇARA/DIVISA | Cidade: DAVINÓPOLIS |
| Rua: LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO | |
| Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. | |
| Elaborado: | Aprovado: |
| Representação Técnica: | Data: 02/2/2016 |
| Escala: 1/1000 | Data: 02/2/2016 |

LOC-01/01



| | |
|-------|--|
| ÁREA: | |
|-------|--|

PREFEITURA DE Davinópolis PROJETO DE LOCALIZAÇÃO
Terra de Origem

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| ESTRADAS VICINAIS | 01/01 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS | |

| | |
|---|------------------|
| ESTRADA DA SEDE AO ASSENTAMENTO ALEGRIA | DAVINÓPOLIS - MA |
|---|------------------|

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA

EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.

| | |
|---|---|
|  ENG. SALES MACINA BARBOSA CREA 11.896/27-9/MA | PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.615.288/0001-50 |
|---|---|

| | | |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| PROJETO DE LOCALIZAÇÃO | PROJETO DE LOCALIZAÇÃO | PROJETO DE LOCALIZAÇÃO |
| PROJETO DE LOCALIZAÇÃO | PROJETO DE LOCALIZAÇÃO | PROJETO DE LOCALIZAÇÃO |
| PROJETO DE LOCALIZAÇÃO | PROJETO DE LOCALIZAÇÃO | PROJETO DE LOCALIZAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECLARAÇÃO

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi **SEM DESONERAÇÃO**, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como:

Construção de rodovias e ferrovias.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

| DESCRIÇÃO | VALORES DE REFERÊNCIA | | | BDI ADOTADO |
|-------------------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1º Quartil | Médio | 2º Quartil | |
| Administração Central (AC) | 3,80 | 4,01 | 4,67 | 3,80 |
| Seguro e Garantia (*) (S e G) | 0,32 | 0,40 | 0,74 | 0,32 |
| Risco (R) | 0,50 | 0,56 | 0,97 | 0,50 |
| Despesas Financeiras (DF) | 1,02 | 1,11 | 1,21 | 1,02 |
| Lucro (L) | 6,64 | 7,30 | 8,69 | 7,10 |
| TRIBUTOS (I) | 5,15 | 6,65 | 8,65 | 8,65 |
| COFINS | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| PIS | 0,65 | 0,65 | 0,65 | 0,65 |
| ISSQN (**) | 1,50 | 3,00 | 5,00 | 5,00 |
| CPRB | - | - | - | - |
| TOTAL | 19,60 | 20,97 | 24,23 | 23,91 |

Salis Macena Barbosa
Responsável Técnico
Crea nº 1119603749MA


Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil
CONFEA 1119603749



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

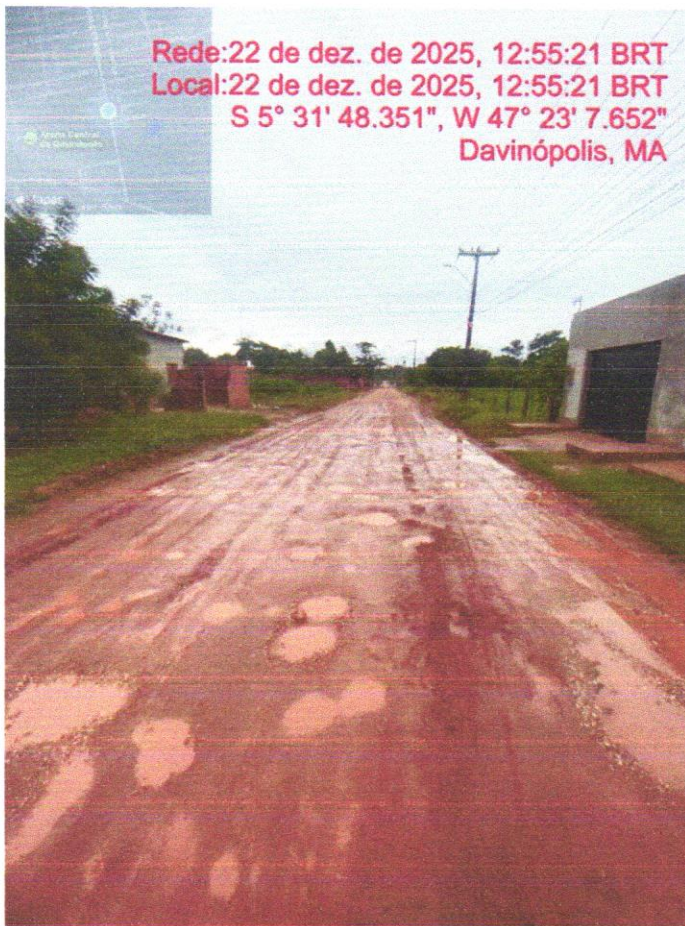


FOTO 01 – INICIO DO TRECHO

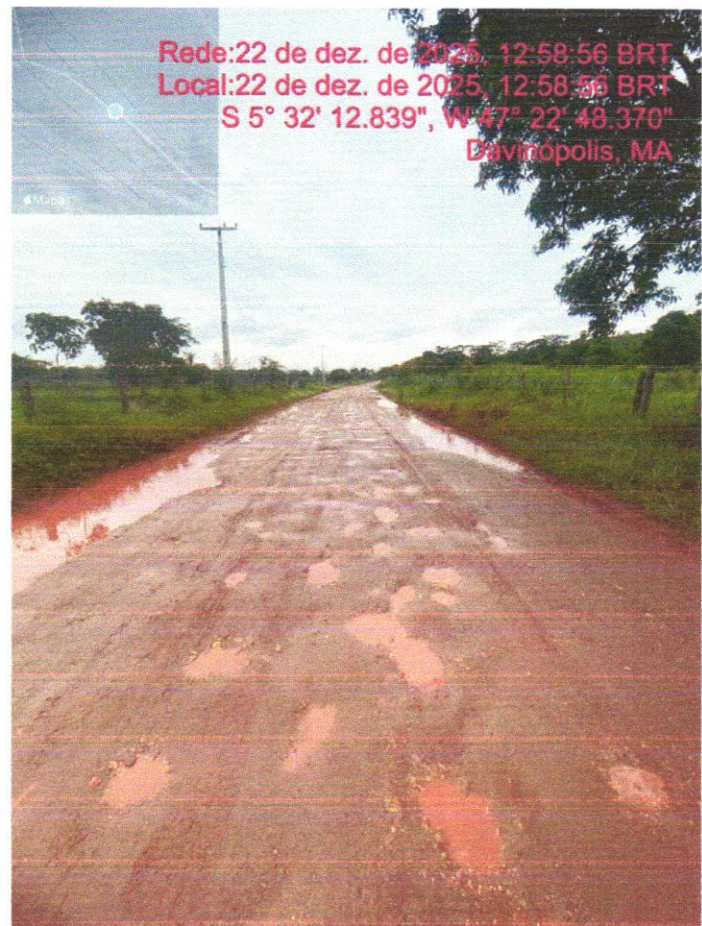


FOTO 02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

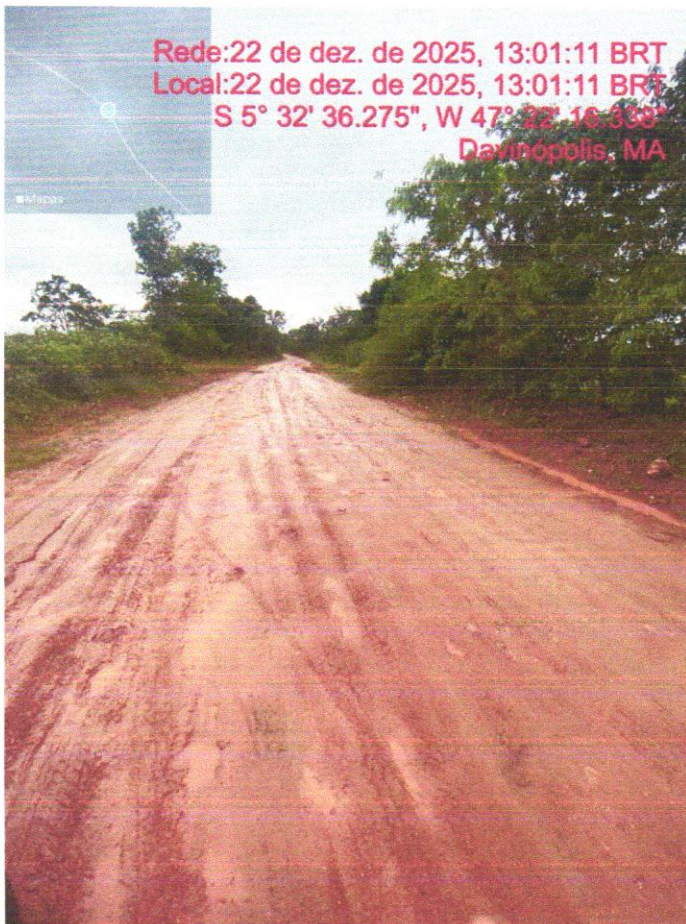


FOTO 03

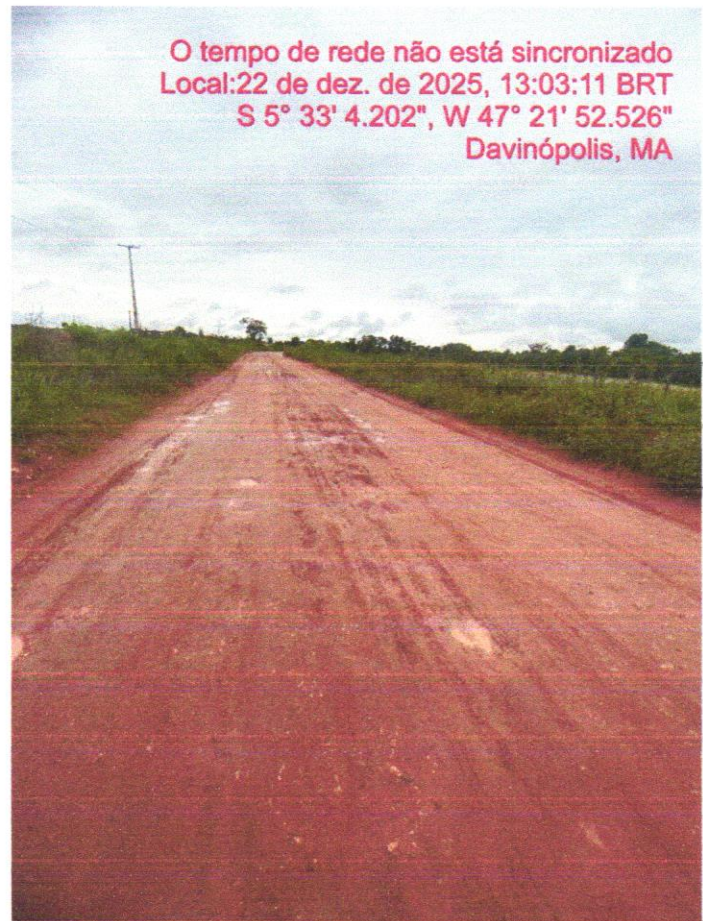


FOTO 04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

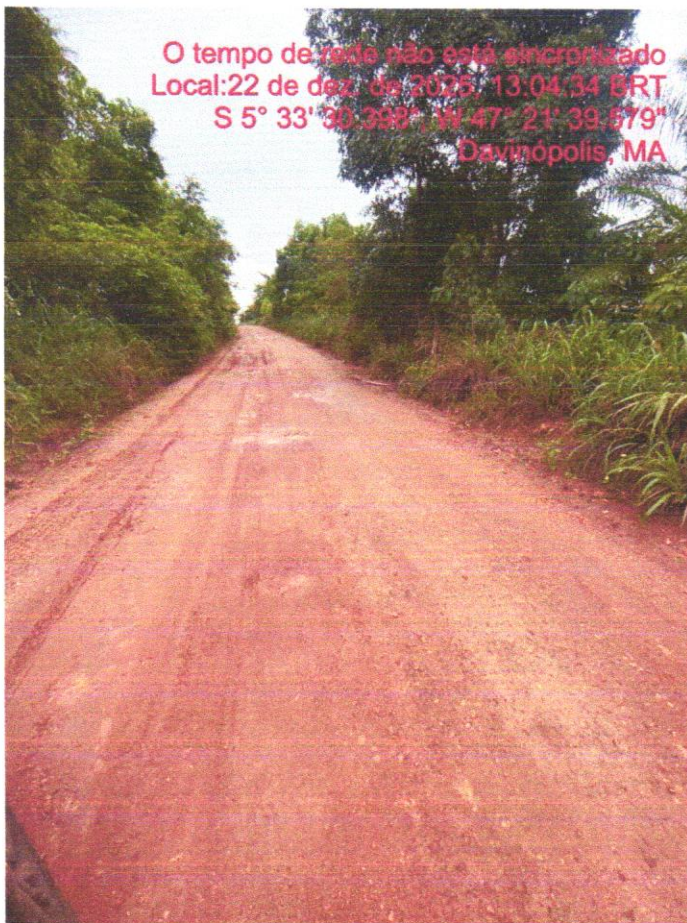


FOTO 05

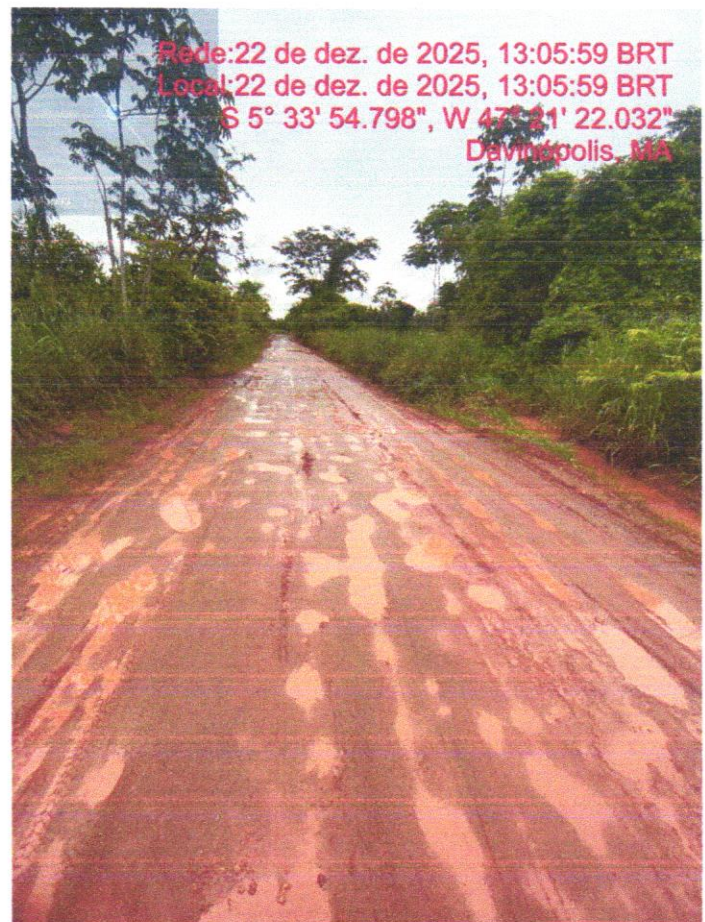


FOTO 06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

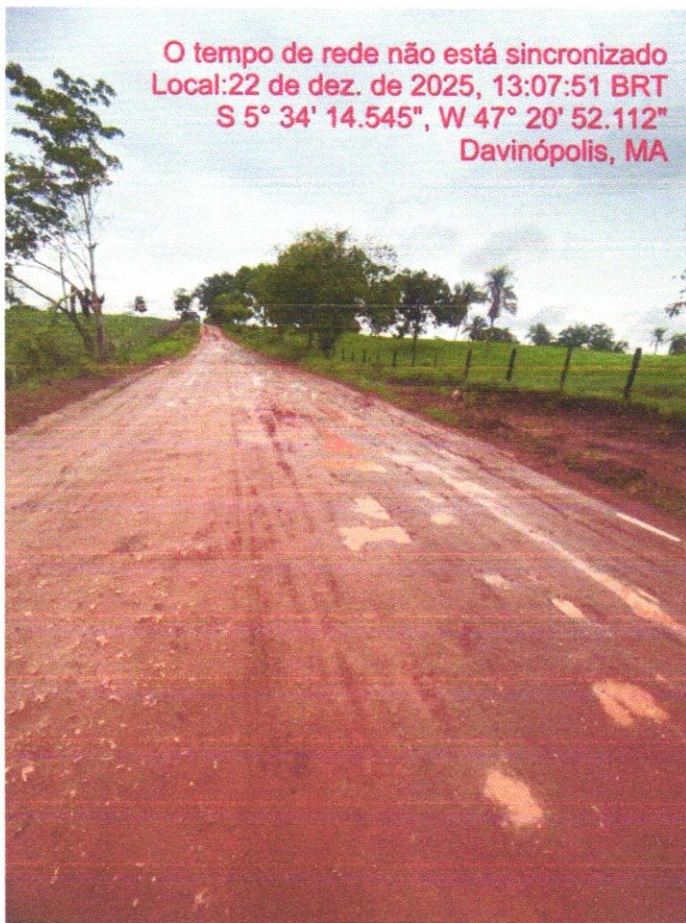


FOTO 07

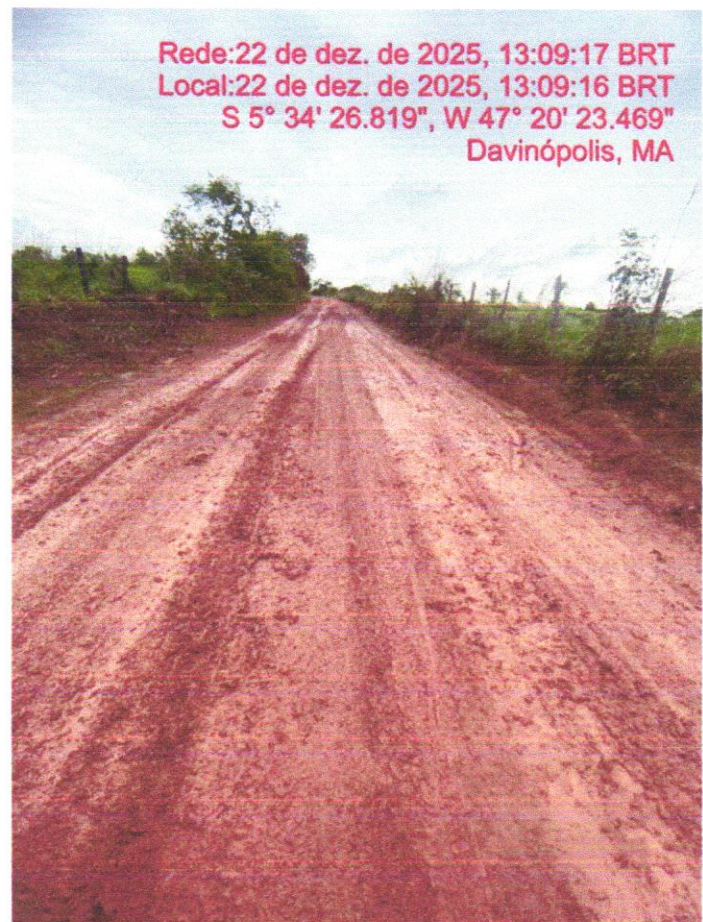


FOTO 08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

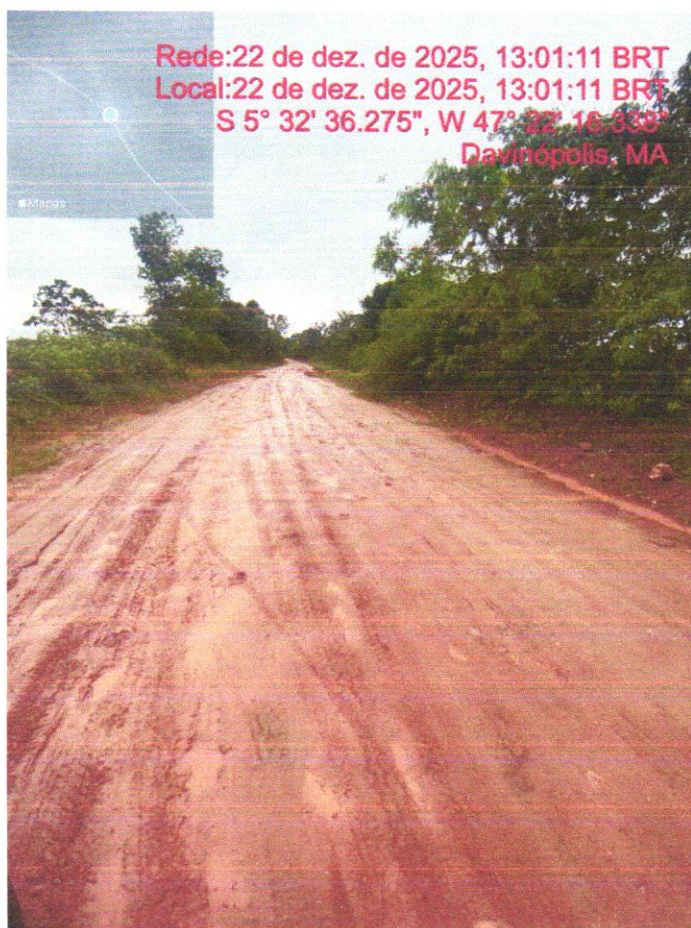


FOTO 09

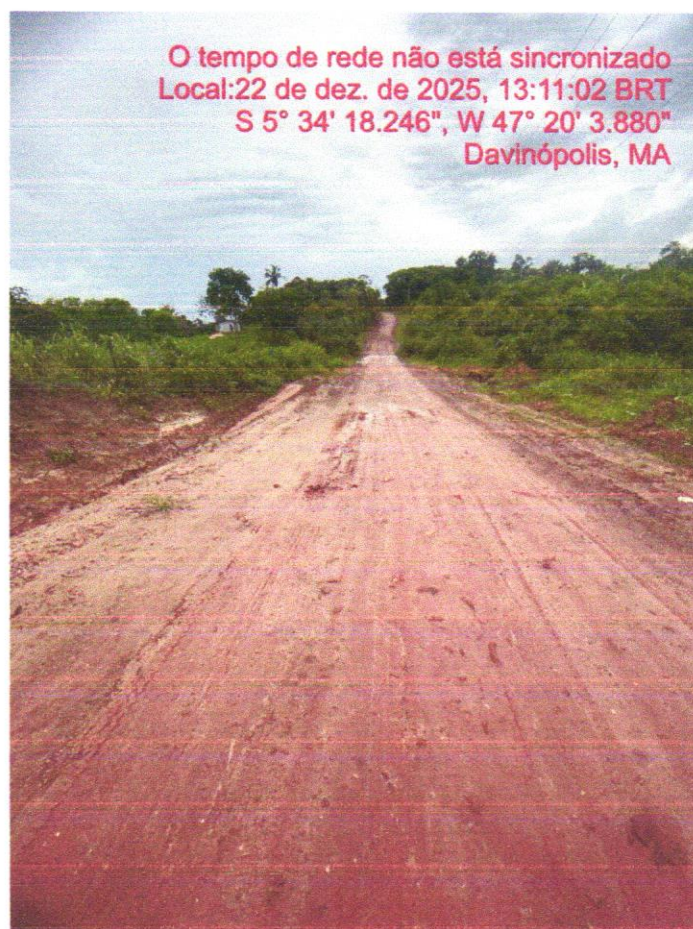


FOTO 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

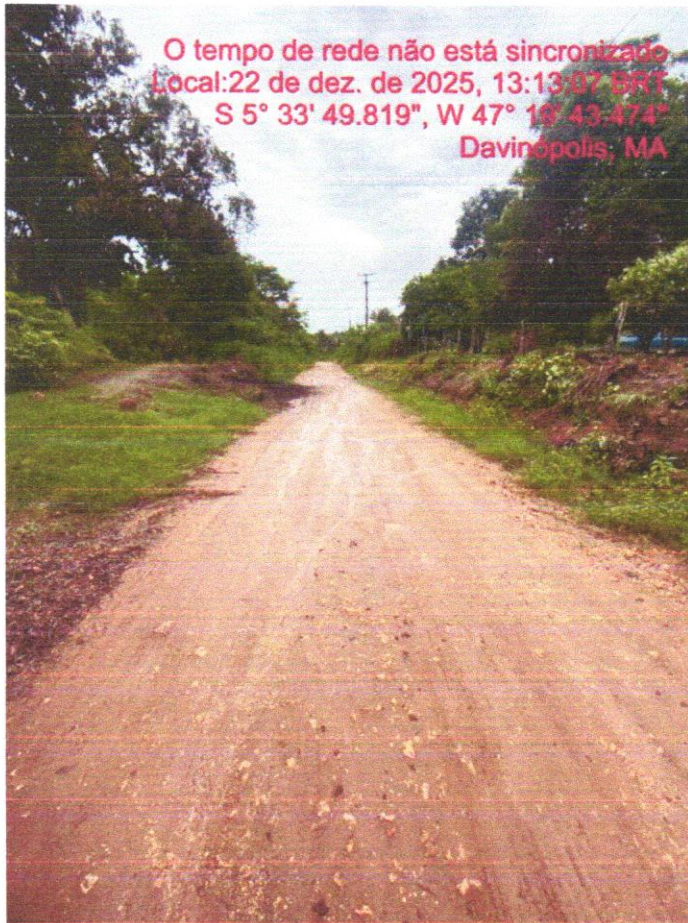


FOTO 11

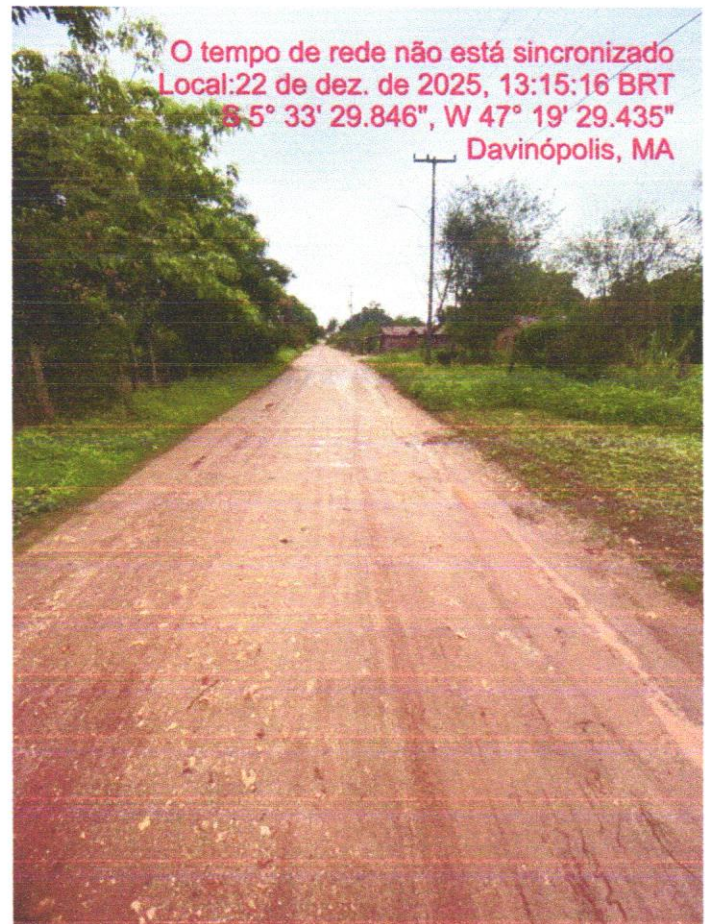


FOTO 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

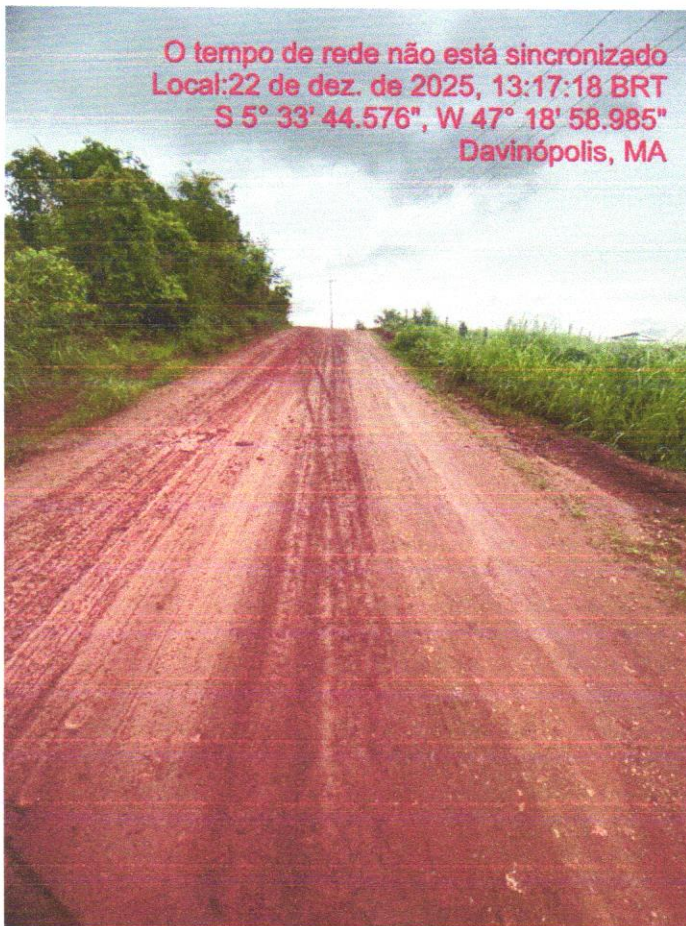


FOTO 13

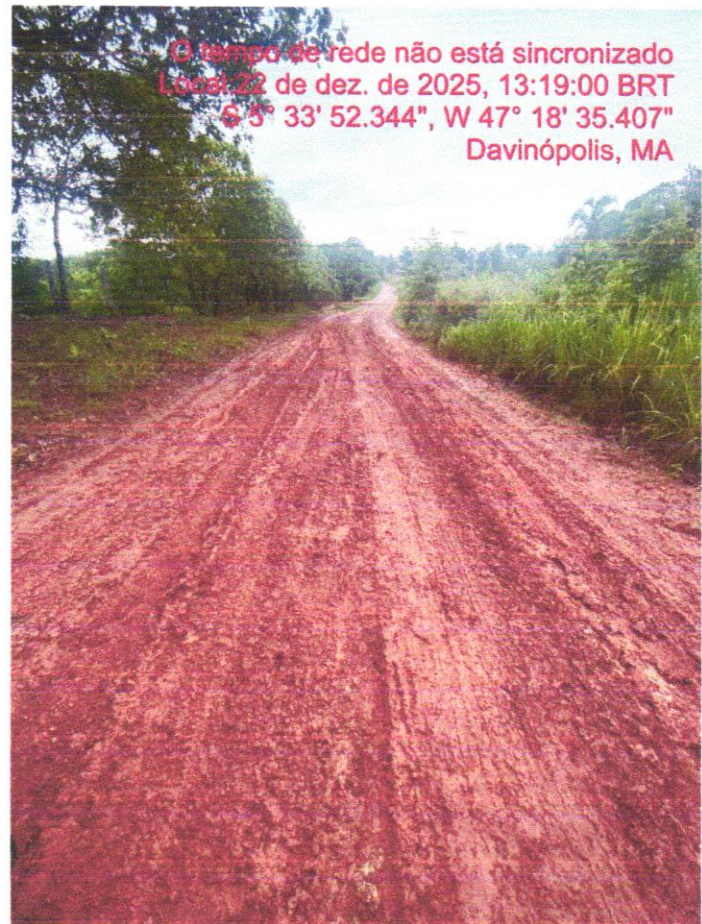


FOTO 14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.



FOTO 15

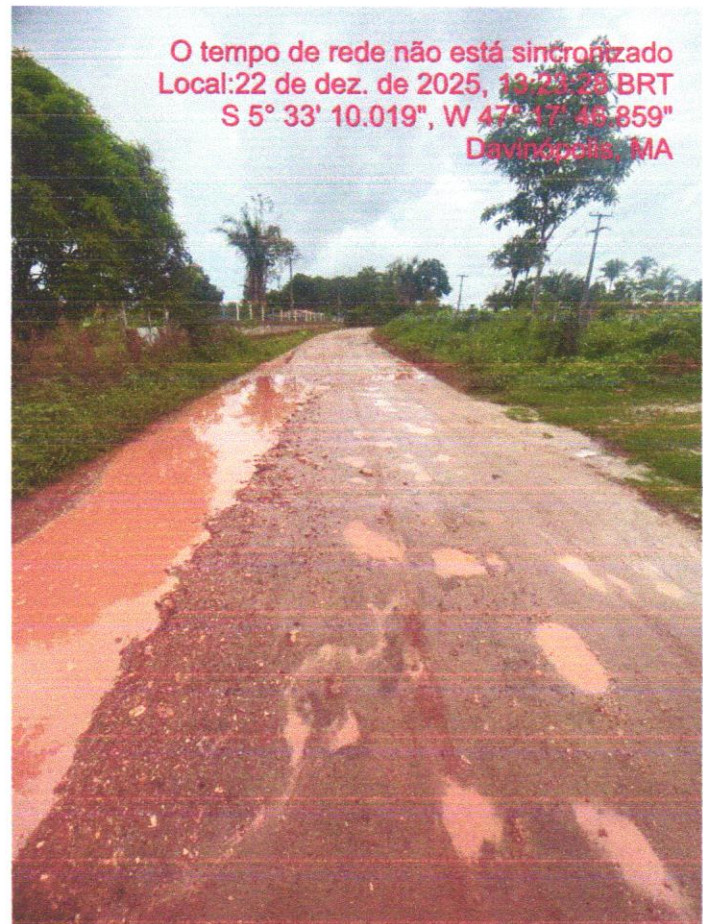


FOTO 16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

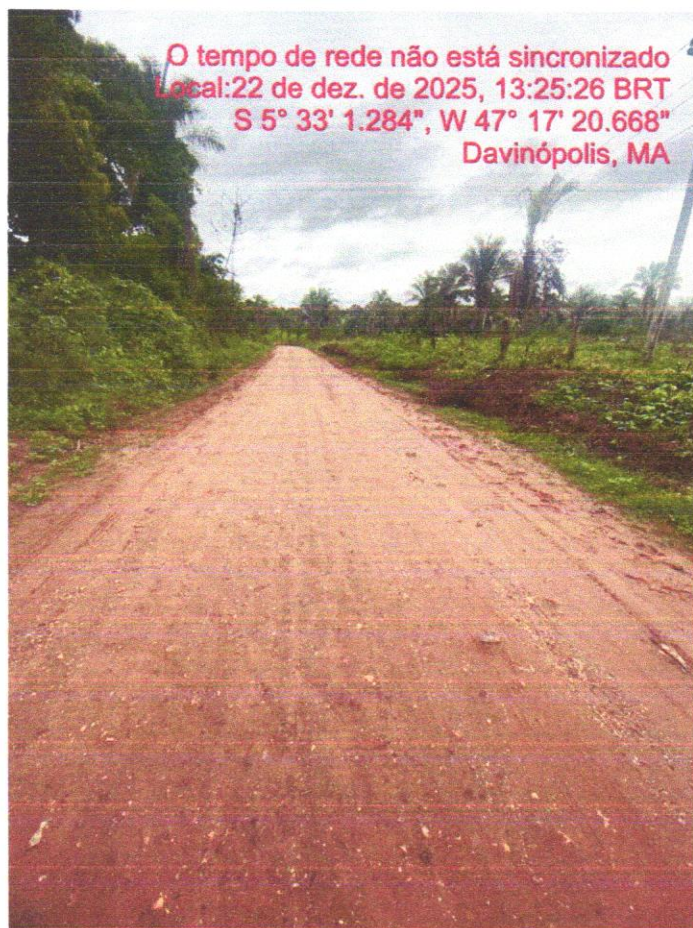


FOTO 17

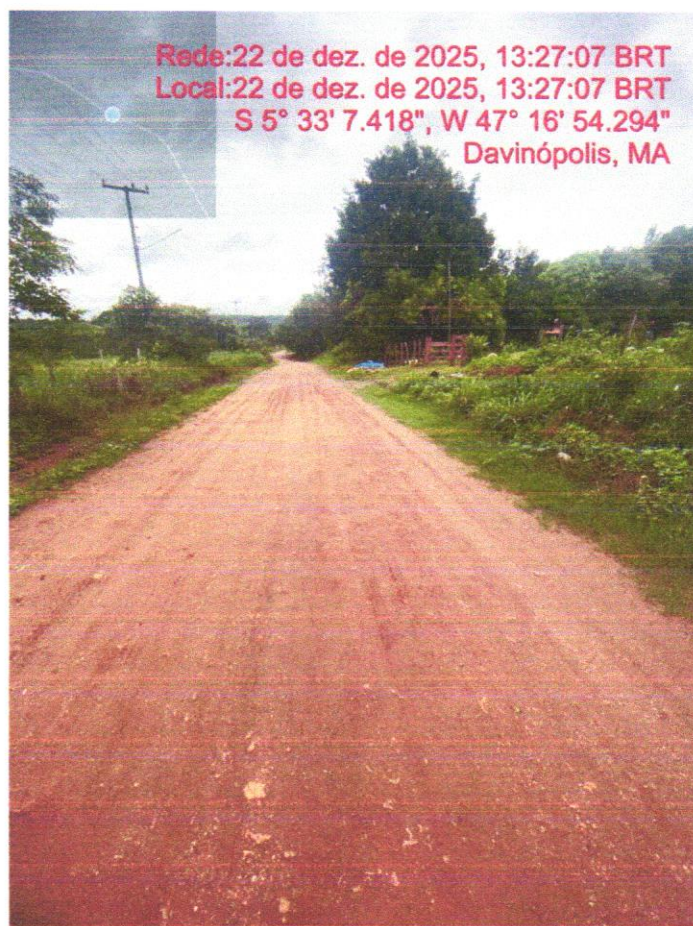


FOTO 18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

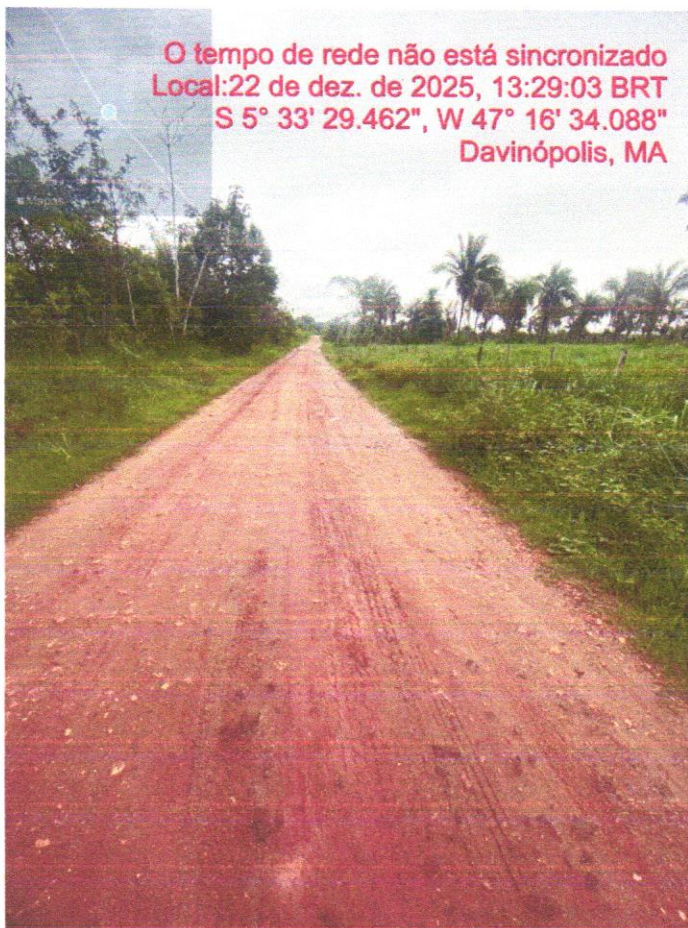


FOTO 19

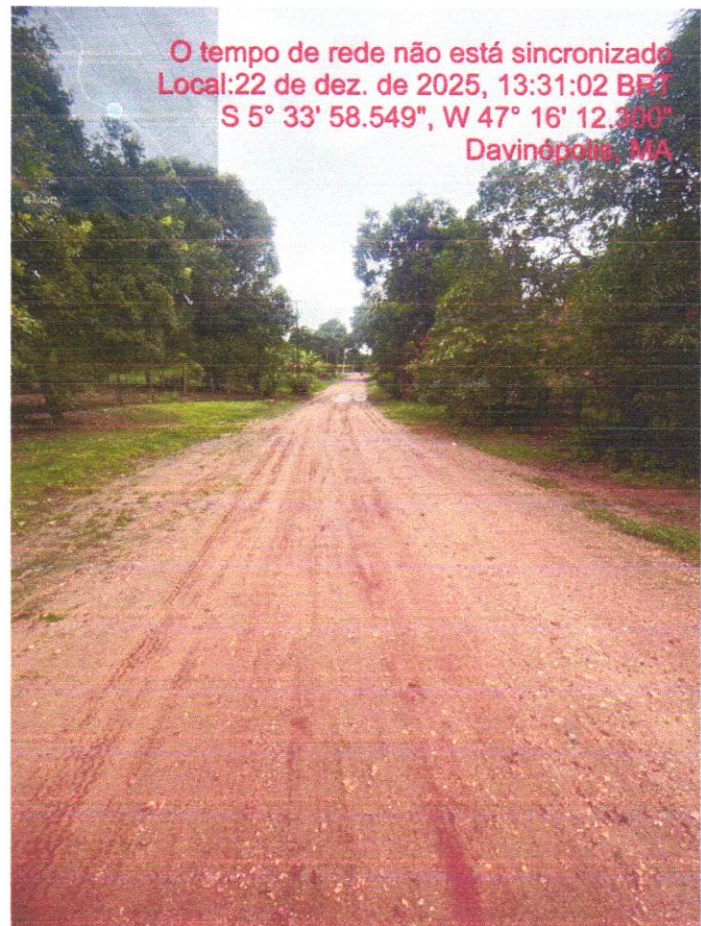


FOTO 20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

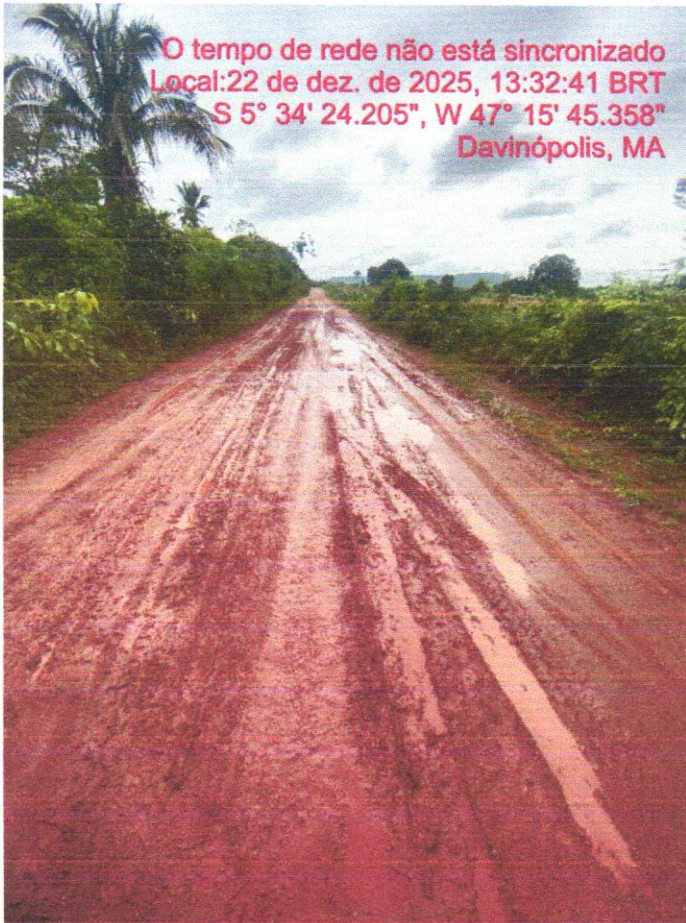


FOTO 21

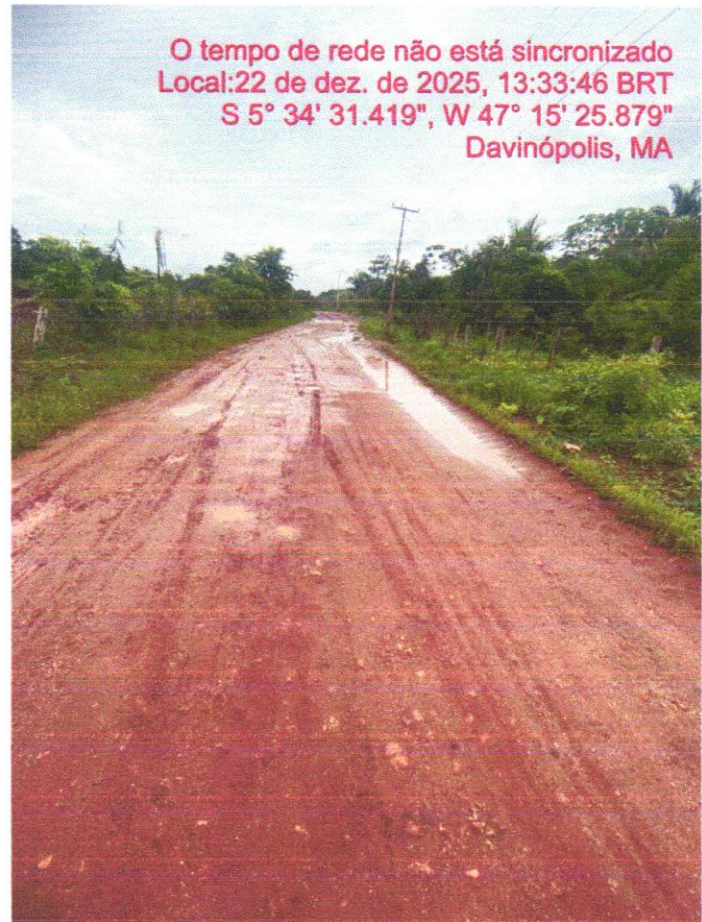


FOTO 22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

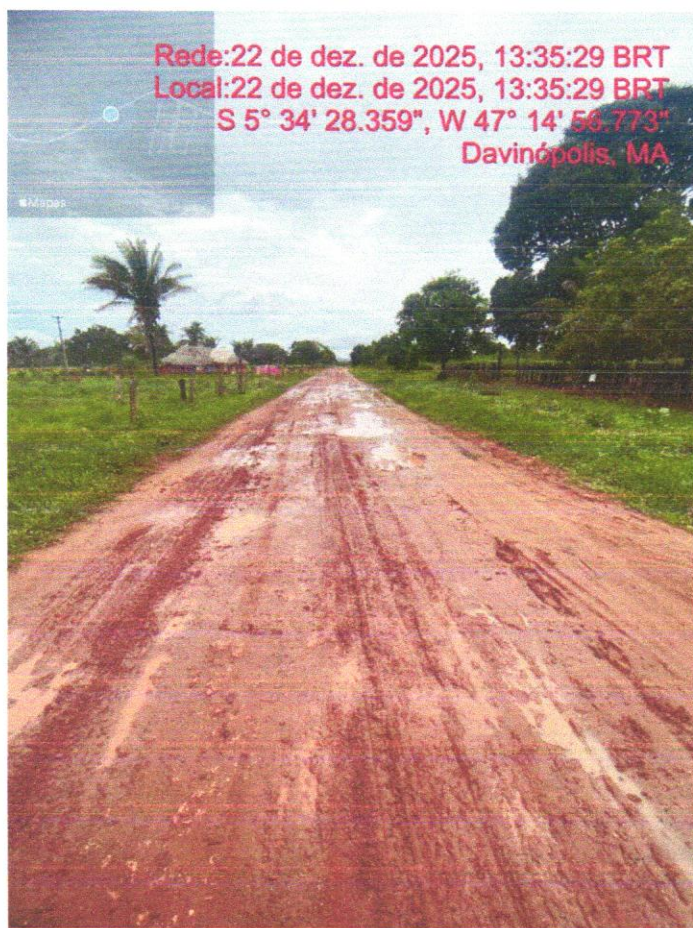


FOTO 23

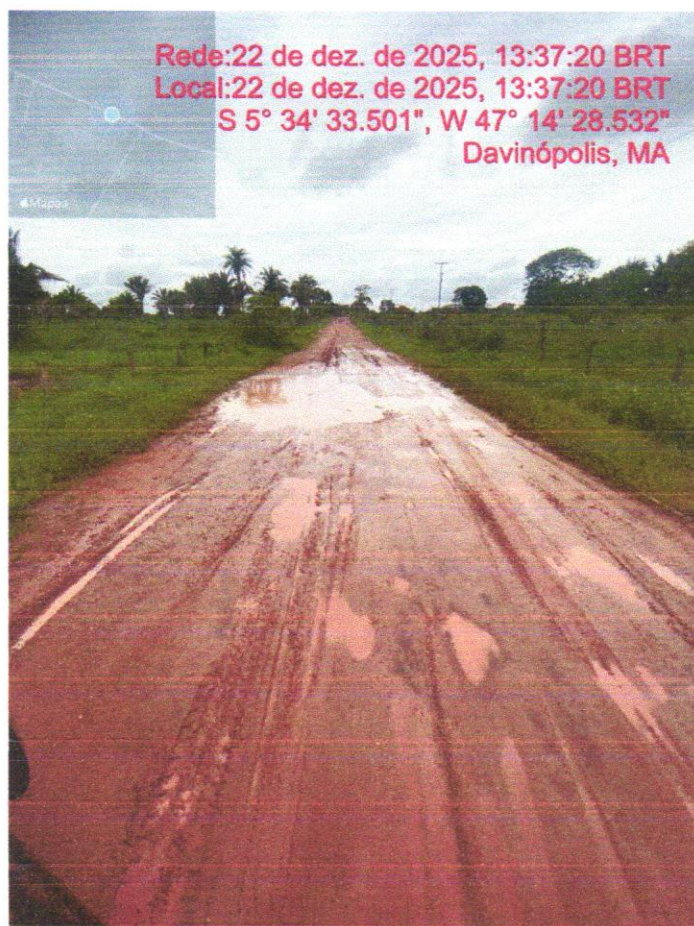


FOTO 24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

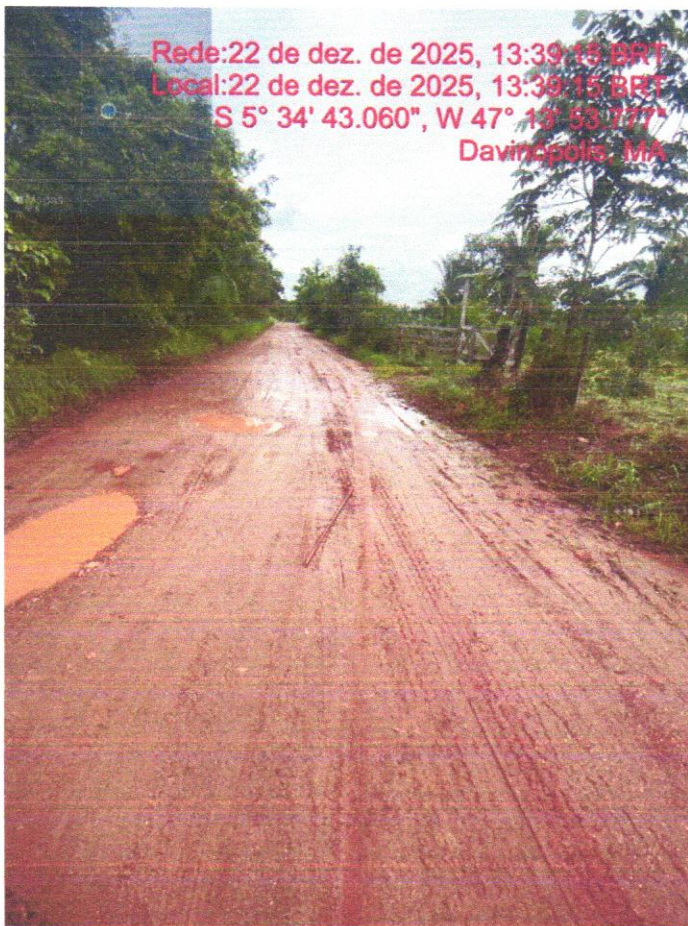


FOTO 25

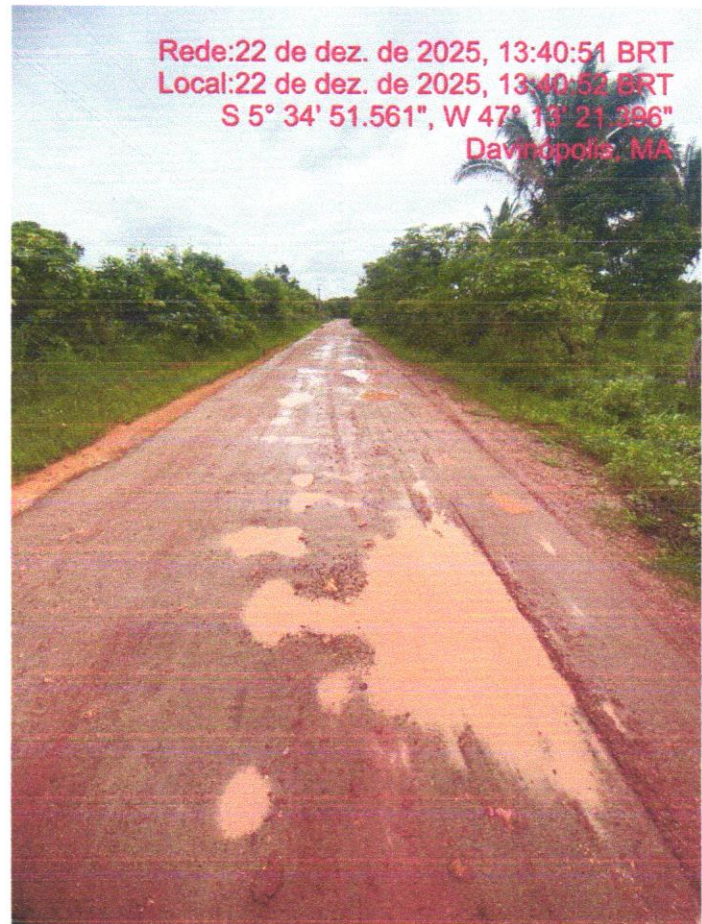


FOTO 26



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

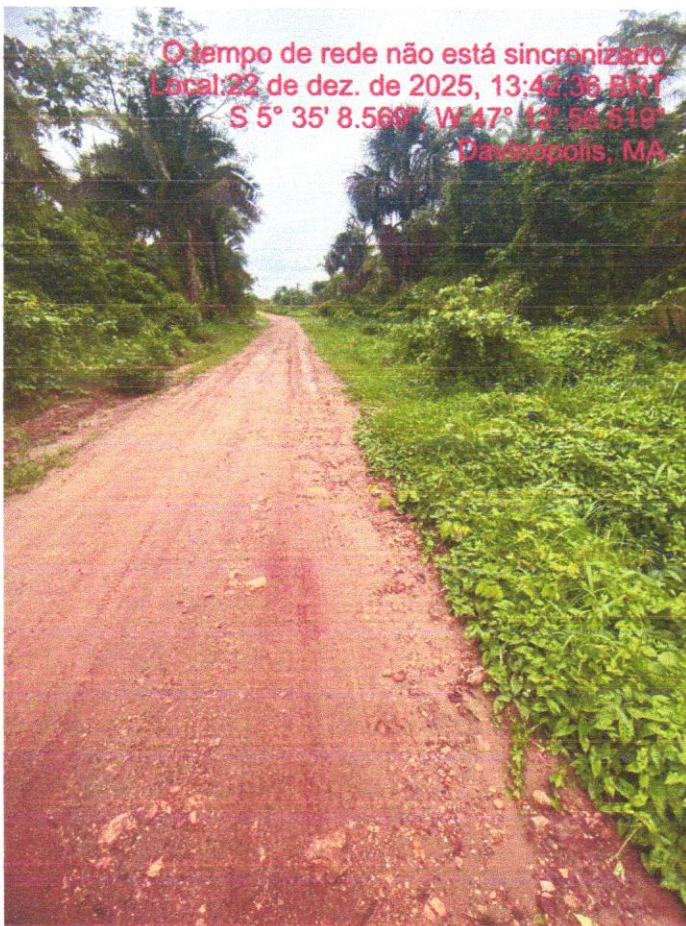


FOTO 27

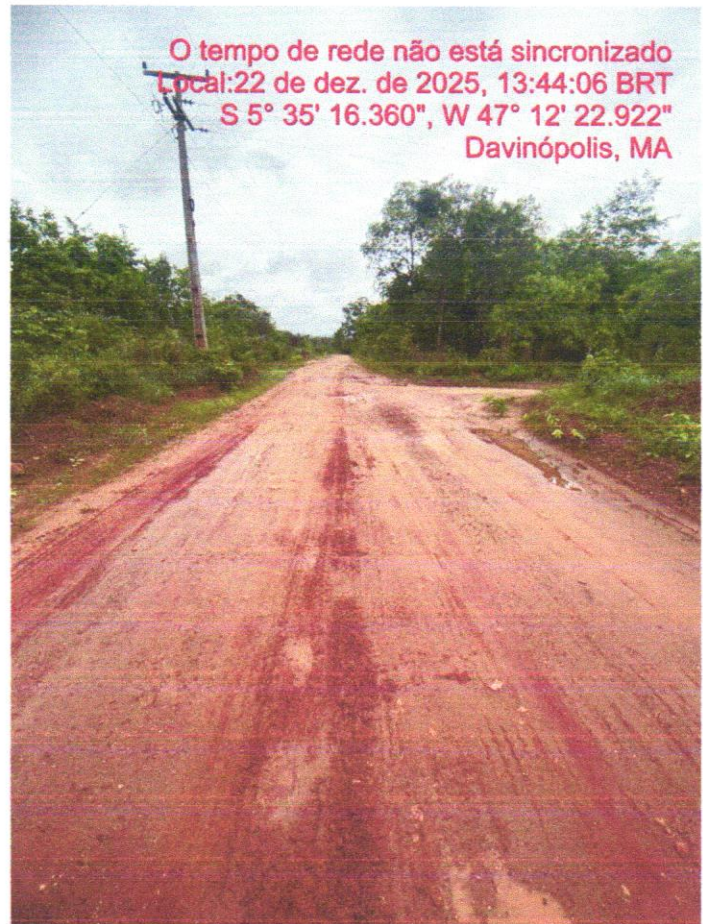


FOTO 28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

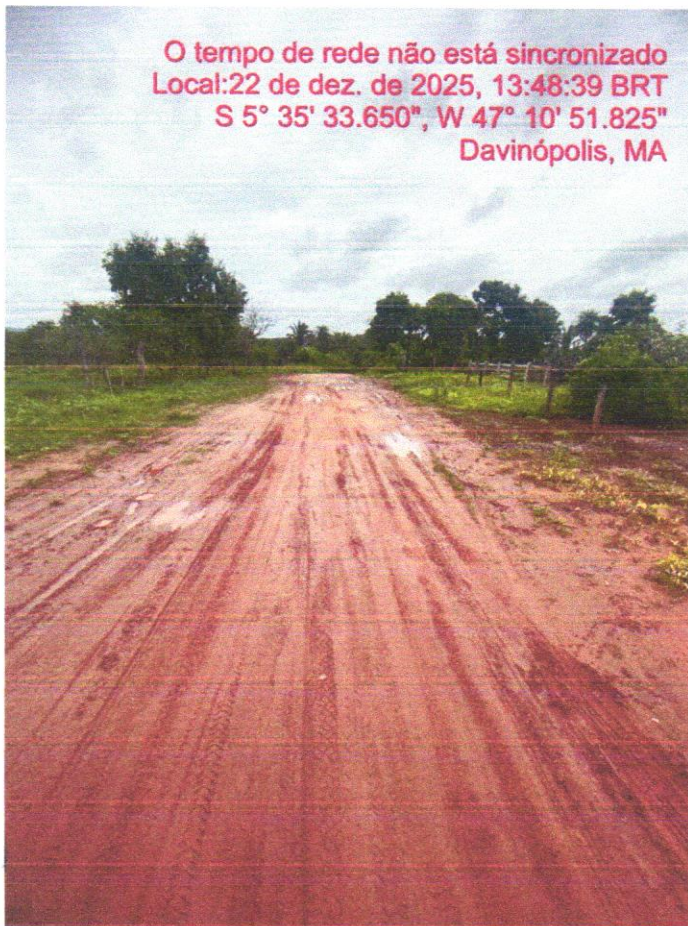


FOTO 29

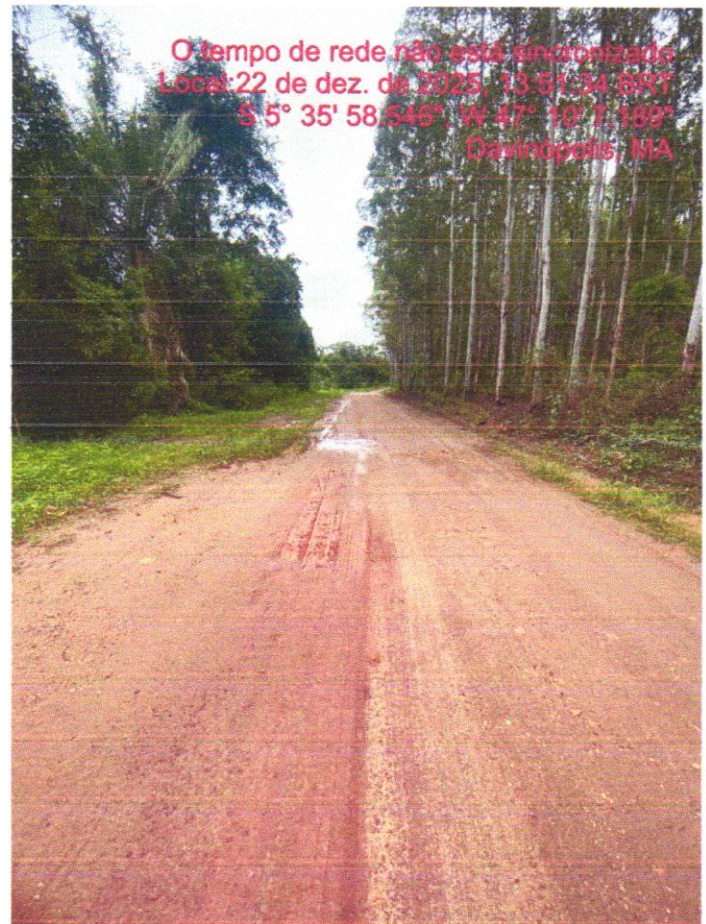


FOTO 30 – FINAL DO TRECHO


Salis Maccena Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 1119603749

Bancos

B.D.I.
23,91%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
embutido nos preços
unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo
com as bases.

SINAPI - 09/2025 - Maranhão SBC - 11/2025 - Maranhão SICRO3 -
07/2025 - Maranhão ORSE - 09/2025 - Sergipe

Planilha Orçamentária Analítica

| 2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | |
|---------------------------|---------------|--|--|--------------|-----------|------------|-----------|
| 2.4 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
| Composição | 105115 SINAPI | INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU | Instalações para Canteiros de | UN | 1,0000000 | | |
| Composição Auxiliar | 5930 SINAPI | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,4286000 | | |
| Composição Auxiliar | 88239 SINAPI | AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,7420000 | | |
| Composição Auxiliar | 88262 SINAPI | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 1,1140000 | | |
| Composição Auxiliar | 5928 SINAPI | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 0,1708000 | | |
| | | | | MO sem LS => | LS => | 0,00 | MO com LS |
| | | | | Valor do BDI | | | Valor com |
| 2.5 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
| Composição | 105114 SINAPI | EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO | Instalações para Canteiros de | m³ | 1,0000000 | | |
| Composição Auxiliar | 88316 SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 8,4560000 | | |

| | | | | | | | | |
|---------------------|-------|--------|--|---|----|------------|--|--|
| Composição Auxiliar | 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 12,6830000 | | |
| Composição Auxiliar | 96555 | SINAPI | CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - | Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame) | m³ | 1,0000000 | | |
| Composição Auxiliar | 96531 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM | Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame) | m² | 4,7059000 | | |

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS

Valor do BDI Valor com

| 2.6 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---------------------|----------|--------|---|-------------------------------------|-----|-----------|------------|-------|
| Composição | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE | Sinalização Vertical Viária | m² | 1,0000000 | | |
| Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 1,1186000 | | |
| Composição Auxiliar | 88262 | SINAPI | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,3729000 | | |
| Composição Auxiliar | 102234 | SINAPI | PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 | Pintura em Madeira | m² | 0,5000000 | | |
| Insumo | 00005069 | SINAPI | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11) | Material | KG | 0,0132000 | | |
| Insumo | 00004509 | SINAPI | SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA | Material | M | 3,2083000 | | |
| Insumo | 00005065 | SINAPI | PRÉGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17) | Material | KG | 0,0113000 | | |
| Insumo | 00004813 | SINAPI | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, | Material | m² | 1,0000000 | | |

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS

Valor do BDI Valor com

=> BDI =>

| | | | | | | | | |
|----------|--|--|----------------------|--|--|--|--|--|
| 3 | | | TERRAPLANAGEM | | | | | |
|----------|--|--|----------------------|--|--|--|--|--|

| 3.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total | |
|------------|---------|--------|---|------------|------------|-------------|---------------|-------------|---------------------|
| Composição | 5501700 | SICRO3 | Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de | | m² | 1,0000000 | | | |
| A | Código | Banco | Equipamentos | Quantidade | Utilização | | Custo Horário | | Custo Horário Total |
| | | | | | Operativa | Improdutiva | Operativa | Improdutiva | |
| Insumo | E9541 | SICRO3 | Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW | 1,0000000 | 1,00 | 0,00 | | | |

Custo horário total de equipamentos

| B | Código | Banco | Mão de Obra | Quantidade | Custo Horário | | Custo Horário |
|--------|--------|--------|-------------|------------|---------------|--|---------------|
| Insumo | P9824 | SICRO3 | Servente | 2,0000000 | | | |

Adicional de Mão de obra (%)

Custo horário total de mão de obra

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Custo do FIC

Custo do FIT

MO sem LS => 0,00 LS => 0,03 MO com LS =>

Valor do BDI

Valor com

| 3.3 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total | |
|------------|---------|--------|--|------------|------------|-----------|------------|---------|---------------|
| Composição | 5901638 | SICRO3 | Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m ³ - rodovia em | | tkm | 1,0000000 | | | |
| A | Código | Banco | Equipamentos | Quantidade | Utilização | | Custo | | Custo Horário |
| | | | | | Operativ | Improdu | Operativ | Improdu | |
| Insumo | E9575 | SICRO3 | Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m ³ - | 1,0000000 | 1,00 | 0,00 | | | |

Custo horário total de equipamentos

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Custo do FIC

Custo do FIT

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS

Valor do BDI

Valor com

| 3.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|------------|---------|--------|-----------------------------|------------|----------------|-----------|---------------|-------|
| Composição | 4915598 | SICRO3 | Reconformação da plataforma | | m ² | 1,0000000 | | |
| A | Código | Banco | Equipamentos | Quantidade | Utilização | | Custo Horário | Custo |

| | go | | | | Operativa | Improdutiva | Operativa | Improdutiva | Horário Total |
|--------|-------|--------|------------------------|-----------|-----------|-------------|-----------|-------------|---------------|
| Insumo | E9524 | SICRO3 | Motoniveladora - 93 kW | 1,0000000 | 1,00 | 0,00 | | | |

Custo horário total de equipamentos

| B | Código Banco | Mão de Obra | Quantidade | Custo Horário | Custo Horário |
|--------|--------------|-------------|------------|---------------|---------------|
| Insumo | P9824 SICRO3 | Servente | 1,0000000 | | 22,09 |

Adicional de Mão de obra (%)

Custo horário total de mão de obra

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Custo do FIC

Custo do FIT

MO sem LS =>

LS =>

MO com LS =>

Valor do BDI
=>

Valor com
BDI =>

| 3.4 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total | |
|------------|----------------|---|-------------|------------|-----------|------------|---------|---------------|
| Composição | 4915611 SICRO3 | Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% | | m³ | 1,0000000 | | | |
| A | Códi go Banco | Equipamentos | Quanti dade | Utilização | | Custo | | Custo Horário |
| | | | | Operativ | Improdu | Operativ | Improdu | |
| Insumo | E9605 SICRO3 | Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW | 1,0000000 | | | | | |
| Insumo | E9524 SICRO3 | Motoniveladora - 93 kW | 1,0000000 | | | | | |
| Insumo | E9762 SICRO3 | Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW | 1,0000000 | | | | | |

Custo horário total de equipamentos

| B | Código Banco | Mão de Obra | Quantidade | Custo Horário | | Custo Horário |
|--------|--------------|-------------|------------|---------------|--|---------------|
| Insumo | P9824 SICRO3 | Servente | 1,0000000 | | | |

Adicional de Mão de obra (%)

Custo horário total de mão de obra

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Salis Menezes Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 1119603749

Custo do
FIC

Custo do
FIT

| D | Código | Banco | ATIVIDADES AUXILIARES | Quantidade | Unidade | Preço | | | Custo Horário |
|------------|---------|--------|---|------------|---------|-------|--|--|---------------|
| Composição | 4016096 | SICRO3 | Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de | 1,1002700 | m³ | | | | |

Custo total de
atividades auxiliares

| E | Tempo Fixo | Banco | Descrição | Carga | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Custo Horário |
|------------|------------|--------|--|---------|------------|---------|----------------|---------------|
| Composição | 5914353 | SICRO3 | Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com | 4016096 | | t | | |

Custo Total dos
Tempos Fixos

| F | Momento de | Banco | Descrição | Quantidade | Distância Média de Transporte (DMT) | | | | Custo Horário |
|---|------------|-------|-----------|------------|-------------------------------------|----|---|----|---------------|
| | | | | | LN | RP | P | FE | |

| | | | | | | | | |
|------------|----------------|---|--------------|---------|---------|-----------------------|-----------|----------|
| Composição | 4016096 SICRO3 | Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ | 2,0630100 | 5914314 | 5914329 | 5914344 | -- | 0,0000 |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| | | | | 1,37 | 1,10 | 0,89 | | |
| | | | | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | | |
| | | | | | | Custo total de | | 0 |
| | | | MO sem LS => | | LS => | 0,28 | MO com LS | |
| | | | Valor do BDI | | | | Valor com | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. SINAPI 05/2025 - SEM DES.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão BDI: 23,91%
REFERÊNCIA: SINAPI 01/01/12/2025

| META | SUBMETA | MACRO SERVIÇO | SERVIÇOS | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|---------|---------------|-------------------------|-------------------|
| | | 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | |
| | | 2 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | |
| | | 3 | TERRAPLENAGEM | |
| TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI | | | | |
| PARCELA REFERENTE AO BDI 23,91 % | | | | |
| TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI | | | | |



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
REFERÊNCIA: SIN/ Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão
REFERÊNCIA: SINAPI 09/2025 SEM DES. SICRO 07/2025 SEM DES.

REFERÊNCIA:
BDI:

RELAÇÃO DE TRECHOS

| TOTAL DE TRECHOS: | EXTENSÃO TOTAL (m) | LARGURA MÉDIA DA VIA (m) | ÁREA TOTAL (M²) | ESPESSURA MÉDIA DA CAMADA DE RECOMPOSIÇÃO (cm) | DMT MÉDIA (CX DE EMPRESTIMO>TRECHO) | | DMT MÉDIA (JAZIDA>TRECHO) - KM | VOLUME DE TRANSPORTE - (M3) | | GEORREFERENCIAMENTO |
|-------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|--|-------------------------------------|--|--------------------------------|-----------------------------|--|--|
| 1 | 30.275,00 | 6,00 | 181.650,00 | 10,00 | 18.165,00 | | 15,14 | 587.224,83 | | INICIAL - 8° 31' 48,36"S ; 47° 23' 07,65"W |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES

INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

SINAPI 09/2025 - SEM DES

MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.

BDI SERVIÇO: 23,91%

ESTADO: Maranhão

REFERÊNCIA: SINAPI 01/12/2025

DURAÇÃO (MESES): 3,00

| Meta | Submeta | Macro serviço | Serviço | Referência | Base | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit c/ BDI | Total c/ BDI |
|------|---------|---------------|---------|------------|---------|--|----------------|------------|------------|-------------------|--------------|
| | | 1 | | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | |
| | | | 1.1 | CP 01 | PRÓPRIO | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA | UN | 1,00 | | | |
| | | 2 | | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | |
| | | | 2.1 | CP 02 | PRÓPRIO | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | UN | 2,00 | | | |
| | | | 2.4 | 105115 | SINAPI | INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024 | UN | 2,00 | | | |
| | | | 2.5 | 105114 | SINAPI | EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL AF_03/2024 | M3 | 0,432 | | | |
| | | | 2.6 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | M2 | 6,00 | | | |
| | | 3 | | | | TERRAPLENAGEM | | | | | |
| | | | 3.1 | 4011209 | SICRO | Reconformação da plataforma | m ² | 230.090,00 | | | |
| | | | 3.2 | 5501700 | SICRO | Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m | m ² | 48.440,00 | | | |
| | | | 3.3 | 5901638 | SICRO | Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m ³ - rodovia em revestimento primário | tkm | 567.224,83 | | | |
| | | | 3.4 | 4015612 | SICRO | Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctbr intermediário | m ³ | 18.165,00 | | | |

TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI

PARCELA REFERENTE AO BDI 23,91 %

TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI

Salis Macena Barbosa
Responsável Técnico
Crea nº 1119603749MA

| META | | SUBMETA | MACRO SERVIÇO | SERVIÇO | REFERÊNCIA | BASE | UND | DESCRIÇÃO | DIMENSÕES | QUANTIDADE |
|---|--|---------|---------------|---------|---|------|-----|---|------------|------------|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS</p> <p>MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</p> <p>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</p> | | | | | | | | | | |
| <p>OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.</p> | | | | | | | | <p>REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.</p> | | |
| <p>LOCAL: Davinópolis - Ma.</p> | | | | | | | | <p>SINAPI 09/2025 - SEM DES.</p> | | |
| <p>DATA: 01/12/2025</p> | | | | | | | | <p>BDI: 23,91%</p> | | |
| <p>REFERÊNCIA: 1</p> <p>Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.</p> | | | | | | | | | | |
| <p>1</p> <p>Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.</p> | | | | | | | | | | |
| <p>1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</p> | | | | | | | | | | |
| 1.1 | | CP 01 | PRÓPRIO | UN | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA | | | | 1,00 | |
| | | | | | | | | 1 UND | 1,00 | |
| OBS.: | | | | | | | | | | |
| <p>2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</p> | | | | | | | | | | |
| 2.1 | | CP 02 | PRÓPRIO | UN | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | 2,00 | |
| VER MEMÓRIA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | | | | | QUANTIDADE DE VIAGENS | | |
| | | | | | | | | QUANTIDADE= 2,00 | 2,00 | |
| OBS.: | | | | | | | | | | |
| 2.4 | | 105115 | SINAPI | UN | INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS_AF_03/2024 | | | | 2,00 | |
| | | | | | | | | QUANTIDADE DE CONTAINERS | | |
| | | | | | | | | QUANTIDADE= 2 UN | 2,00 | |
| OBS.: | | | | | | | | | | |
| 2.5 | | 105114 | SINAPI | M3 | EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL_AF_03/2024 | | | | 0,43 | |
| | | | | | | | | METRAGEM CÚBICA DE APOIO | | |
| | | | | | | | | VOLUME DE APOIO= 0,4M X 0,6M X 0,3M X 6 UND | 0,43 | |
| OBS.: | | | | | | | | | | |
| 2.6 | | 103889 | SINAPI | M2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA_AF_03/2022_PS | | | | 6,00 | |
| | | | | | | | | METRAGEM CÚBICA DE APOIO | | |
| | | | | | | | | ÁREA= 2,00M X 3,00M | 6,00 | |
| OBS.: | | | | | | | | | | |
| <p>3 TERRAPLENAGEM</p> | | | | | | | | | | |
| 3.1 | | 4011209 | SICRO | m² | Reconformação da plataforma | | | | 230 090,00 | |
| TRECHO TOTAL | | | | | | | | EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA | | |
| | | | | | | | | EXTENSÃO= 30 275,00 | | |
| | | | | | | | | LARGURA= 7,60 | | |
| | | | | | | | | ÁREA= (30275 m x 7,6 m) | 230 090,00 | |
| OBS.: 4,0m para cada bordo da via | | | | | | | | | | |
| 3.2 | | 5501700 | SICRO | m² | Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m | | | | 48 440,00 | |
| TRECHO TOTAL | | | | | | | | EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA | | |
| | | | | | | | | EXTENSÃO= 30 275,00 | | |
| | | | | | | | | LARGURA= 1,60 | | |
| | | | | | | | | ÁREA= (30275 m x 1,6 m) | 48 440,00 | |
| OBS.: | | | | | | | | | | |
| 3.3 | | 5901638 | SICRO | tkm | Transporte com caminhão basculante com caçamba estanca com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário | | | | 567 224,83 | |
| TRECHO TOTAL | | | | | | | | VOLUME COMPACTADO X FATOR DE CONSUMO X FATOR DE CONVERSÃO X DMT | | |
| | | | | | | | | VOLUME COMPACTADO= 18 165,00 | | |
| | | | | | | | | FATOR DE CONSUMO (SICRO) 1,10 | | |
| | | | | | | | | FATOR DE CONVERSÃO (SICRO) 1,8750 | | |
| | | | | | | | | DMT 15,14 | | |
| | | | | | | | | TKM= (18165 m³ x 1,1 x 1,875 ton/m³ x 15,14 km) | 567 224,83 | |
| OBS.: TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SUB-BASE E BASE | | | | | | | | | | |
| 3.4 | | 4015612 | SICRO | m³ | Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário | | | | 18 165,00 | |
| TRECHO TOTAL | | | | | | | | EXTENSÃO X LARGURA X ESPESURA | | |
| | | | | | | | | EXTENSÃO= 30 275,00 | | |
| | | | | | | | | LARGURA= 6,00 | | |

| | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--------------------------------------|-----------|
| | | | | | ESPESSURA= 10,00 | |
| | | | | | VOLUME= (30275 m x 6 m x 10 cm /100) | 18 165,00 |
| OBS.: | | | | | | |
| | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
LOCAL: Davinópolis - Ma
DATA: 01/12/2025

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
SINAPI 09/2025 - SEM DES.

BDI SERVIÇO: 23,91%

| META | SUBMETA | MACRO SERVIÇO | SERVIÇO | VALOR | DIAS | | | | | |
|-----------------------------|---------|---------------|--|---------|---------|---------|---------|--|--|--|
| | | | | | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | | | |
| 1 | | | Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| | 1 | | Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| | | 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 100,00% | 25,25% | 35,50% | 39,25% | | | |
| | | 2 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 100,00% | 50,00% | 0,00% | 50,00% | | | |
| | | 3 | TERRAPLENAGEM | 100,00% | 30,15% | 36,10% | 31,75% | | | |
| DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI) | | | | - | - | - | - | | | |
| BDI (23,91%) | | | | - | - | - | - | | | |
| DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI) | | | | - | - | - | - | | | |
| TOTAL MENSAL (%) | | | | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| TOTAL ACUMULADO % | | | | - | 0,00% | 0,00% | 100,00% | | | |

| CP 03 | | Mobilização e Desmobilização de equipamentos | | | | COMPOSIÇÃO ANALÍTICA | | | | UND |
|--------------|-------------|--|-------------|--|-----------|----------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|-----|
| ITEM | CÓDIGO | EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO | REFERÊNCIA | VEÍCULO TRANSPORTADO (DNIT - VOLUME 09) | QUANT UND | ORIGEM | Distância (DM) km | CUSTO DO TRANSPORTE (CH) | PREÇO TOTAL (cMob) | |
| 1 | SICRO E9515 | Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW | SICRO E9665 | Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| R 2 | SICRO E9577 | Trator agrícola - 77 Kw | SICRO E9665 | Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| 3 | SICRO E9524 | Motoniveladora - 93 Kw | SICRO E9665 | Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| 4 | SICRO E9762 | Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW | SICRO E9665 | Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| 5 | SICRO E9685 | Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw | SICRO E9665 | Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| 6 | SICRO E9571 | Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW | - | Condução por conta própria | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| 7 | SICRO E9518 | Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") | SICRO E9665 | Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| 10 | SICRO E9667 | Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW | - | Condução por conta própria | 1,00 | IMPERATRIZ - MA | 50,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$ | |

DNIT

Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes
Volume 09 - Mobilização e Desmobilização

CGCIT

7. CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser definidos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadoras, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

onde:

CM_{ob} representa o custo de mobilização;
DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km) ou em milhas náuticas (mi);
K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;
FU representa o fator de utilização do veículo transportador;
V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nós;
CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
LOCAL: Davinópolis - Ma. SINAPI 09/2025 - SEM DES.
DATA: 01/12/2025 BDI: 23,91%

Composição Própria - 01

REFERÊNCIA: SINAPI CP 01
Descrição ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA
Data 09/2025 - SEM DES.
Estado Maranhão
Unidade UN
Valor sem Desoneração 0,00
NÃO DESONERADO

| A | Equipamentos | Quant. | Utilização | | Custo Operacional | | Custo Horário |
|-----------------------------------|------------------------|----------|------------|----------------|-------------------|-------------|----------------|
| | | | Operativa | Improdutiva | Operativa | Improdutiva | |
| E9512 | Veiculo leve - 53 Kw | 1,0000 | 0,1667 | 0,8333 | | | 0,00000 |
| B | Mão de Obra | Quant. | Unidade | Custo Unitário | | | Custo Unitário |
| P9812 | Engenheiro | 120,0000 | H | | | | R\$ - |
| P9840 | Encarregado Geral | 480,0000 | H | | | | R\$ - |
| P9950 | Auxiliar de topografia | 160,0000 | H | | | | R\$ - |
| P9949 | Topógrafo | 160,0000 | H | | | | R\$ - |
| P9804 | Apontador | 480,0000 | H | | | | R\$ - |
| Custo total de mão de obra | | | | | | | R\$ - |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO V – Minuta do Contrato nº XX/20XX
Processo Administrativo nº 1009002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede Daniel Alves silva na Rua 5, nº S/N, Centro administrativo, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1009002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.
- 4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.
- 4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.
- 4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.
- 4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.
- 4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.
- 4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.
- 4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- 4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.
- 4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como corresponsável perante os serviços executados pela subcontratada.
- 4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.
- 4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.
- 4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.

5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.
- 6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- 6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.
- 6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.
- 6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.
- 6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
- 6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.
- 6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.
- 6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.
- 6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (i_{12} / i_0)$$

$$R = SR - S$$

i_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

i_0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.
- 8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.
- 9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.
- 9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentem hábitos de conduta nociva à boa administração.
 - 9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.
- 9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.
- 9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.
- 9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
- 9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.
- 9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.
- 9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.
- 9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.
- 9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.
- 9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.
- 9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.
- 9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.
- 9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.
- 9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.
- 9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.
- 9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**
- 9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.
- 9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo à execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.
- 9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa Licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.
- 9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.
- 9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.
- 9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.
- 9.30 **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**
- 9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.
- 9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.
- 9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.
- 9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.
- 9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.
- 9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
- 9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.
- 9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.33 **Deverá manter em obra:**
- 9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).
- 9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.
- 9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementarará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.
- 9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.
- 9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinzenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.
- 9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.
- 9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por email, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.
- 10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).
- 11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:
- 11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 2 | 1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 3 | 1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 4 | 2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 5 | 5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 04 |
| 3 | Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço; | 02 |
| 5 | Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador; | 01 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução. | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO | 01 |
| 12 | Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros. | 03 |

11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.

11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.
- 11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).
- 12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhadas no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.
- 12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- 12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXXX.
- 13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

02. PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 451 2007 1020 0000 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXXX.

16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na **sede da Prefeitura Municipal de Davinópolis, no endereço Rua 5, nº S/N, Centro**, em no máximo, 60 (sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena do indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o Licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais Licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.
- 16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.
- 16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
- 16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato.
- 16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.
- 16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.
- 16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- 16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.
- 16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.
- 16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, ou através de consulta atualizada aos bancos de preços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

pertinentes, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Davinópolis.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº XX/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Davinópolis - MA, xx, de xx de 2026.

Contratante:

Nome
Secretaria
Portaria

Contratada:

Nome
Representante legal da empresa
CPF: xxxx

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS